



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA RECEITA**

**DECRETO Nº 41.562 DE 27 DE AGOSTO DE 2021**

**PUBLICADA NO DOE EM 28.08.2021**

**Altera o Regulamento do ICMS - RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930, de 19 de junho de 1997, e dá outras providências.**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso IV, da Constituição do Estado, e tendo em vista a exclusão da Paraíba do Protocolo ICMS 33/91 pelo Protocolo ICMS 31/21,

**DECRETA:**

**Art. 1º** O Regulamento do ICMS - RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930, de 19 de junho de 1997, passa a vigorar com nova redação dada aos seguintes dispositivos:

I - § 8º do art. 41:

“§ 8º O recolhimento do imposto pelo regime de substituição tributária encerrará a fase de tributação e não dará ensejo a utilização de crédito fiscal pelo adquirente, ressalvado o disposto no art. 72, incisos II, V e VI.”;

II - § 6º do art. 391:

“§ 6º O recolhimento do imposto pelo regime de substituição tributária encerrará a fase de tributação e não dará ensejo à utilização de crédito fiscal pelo adquirente, ressalvado o disposto no art. 72, incisos II, V e VI.”.

**Art. 2º** Ficam convalidados os procedimentos adotados com base nas disposições contidas neste Decreto no período de 1º de julho de 2021 até a data de sua publicação.

**Art. 3º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA**, em João Pessoa, 27 de agosto de 2021; 133º da proclamação da República.

**JOÃO AZEVÊDO LINS FILHO**  
**GOVERNADOR**